



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## MENSAGEM GAB/Nº 004/2022.

Arinos- MG, 08 de abril de 2022.

A Sua Excelência

**DONIZETE APARECIDO CALDEIRA ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Arinos  
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro  
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

**Assunto:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 01/2022.

08/Abr/2022 000011928: CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, VETEI, o Projeto de Lei nº 01/2022.

### RAZÕES DO VETO TOTAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no uso da faculdade que me confere o § 1º, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, decido vetar, o Projeto de Lei nº 01/2022, que “Cria funções temporárias para integrarem equipes de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, surtos respiratórios e eventuais crises emergenciais na área da saúde e dá outras providencias”, de autoria desse Poder Executivo.

### FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo devido às condições e os baixos índices de contágio pelo Coronavírus em nosso Município perde o interesse público, ficando assim seu objetivo desnecessário para o cenário atual.

Especificamente o artigo 58, § 1º da Lei Orgânica Municipal determina que, nos casos e na forma previstos nesta Lei Orgânica, os casos elencados no Art. 58, são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.



MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674  
Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
[e-mail: prefeitura@arinos.mq.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mq.gov.br)



Isto posto, diante da não necessidade das funções temporárias e com base no que dispõe o artigo 62, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Município para vetar total ou parcialmente projeto de lei.

*In casu*, esta o Chefe desse Executivo exercendo seu poder discricionário, que se configura exatamente na faculdade legal que possui para a prática dos atos administrativos que, segundo seu entendimento, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública.

Portanto, é clara a competência do Prefeito em propor o presente voto total e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

De mais a mais é pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de perda do objeto, senão vejamos:

DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES. ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS. IMPUGNAÇÃO DA LEI-SAM Nº 1.899 /08 QUE VEDOU O FUNCIONAMENTO DE MERCADOS AOS DOMINGOS. VETO DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI. RETIRADA DO MUNDO JURÍDICO. FATO SUPERVENIENTE QUE ENSEJA A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. Não subsiste mais o objeto e interesse processual da parte apelante ao requerer o cumprimento de lei municipal que não mais está vigente. Veto do Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões à Lei-SAM nº 1.899/08 que retirou a norma do mundo jurídico. Fato superveniente que enseja a perda do objeto da ação. APELAÇÃO JULGADA PREJUDICADA PELA PERDA DO OBJETO. (Apelação Cível Nº 70035308808, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 17/10/2013).

08/abr/2022 00011928: CÂMARA MUNICIPAL

A blue ink signature of Marcílio Alisson Fonseca de Almeida, the author of the document.

MARCÍLIO  
ALISSON FONSECA  
DE  
ALMEIDA:0124701  
1674

Assinado de forma  
digital por MARCÍLIO  
ALISSON FONSECA  
DE  
ALMEIDA:0124701  
74



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Assim, diante das considerações apresentadas, e principalmente por constar que no momento as funções temporárias perderam o interesse público, e em consonância com a Lei Orgânica do Município somos levados a propor o Veto Total ao Projeto de Lei nº 01/2022.

Atenciosamente,

MARCILIO ALISSON FONSECA Assinado de forma digital por  
DE ALMEIDA:01247011674 MARCILIO ALISSON FONSECA  
DE ALMEIDA:01247011674

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

08/08/2022 00:00:19:28: CÂMARA MUNICIPAL